

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria n.º 067/2023/E, de 17 de agosto de 2023)

1. O objetivo deste Anexo é estabelecer os limites máximos permitidos para parâmetros microbiológicos e parasitológicos presentes em efluentes e águas residuárias que possuam origem ou mistura com efluentes domésticos ou qualquer efluente de origem animal aplicados em solo agrícola, atualizando os documentos legais vigentes.

2. Definições:

a) Cultivo de alimentos consumidos crus em que a parte comestível entra em contato direto com o efluente e o solo. Incluem os cultivos cujo produto colhido será consumido como alimento de forma direta, sem qualquer tipo de processamento industrial, podendo haver lavagem, retirada de casca e/ou porcionamento antes de sua comercialização. Exemplo: hortaliças, tubérculos e frutas para consumo de mesa (ex.: morango).

b) Cultivo de alimentos consumidos crus em que a parte comestível é produzida acima do solo e não entra em contato direto com o efluente. Incluem os cultivos nos quais o produto colhido será consumido como alimento de forma direta, sem qualquer tipo de processamento industrial, podendo haver lavagem, retirada de casca e/ou porcionamento antes de sua comercialização. Exemplo: frutas arbóreas.

c) Cultivos que se destinam a produzir matéria-prima para produção industrial de alimentos. Incluem cultivos em que o produto da colheita se destina à indústria alimentícia, ocorrendo o processamento da matéria-prima para sua transformação no produto alimentício final.

Exemplos: oleaginosas destinadas à produção de óleo (soja, girassol, amendoim, milho), tomate para fabricação de polpa, molho, extrato ou similar, laranja para produção de suco, excecoto café e cana-de-açúcar para produção de açúcar que devem seguir as regras do item "e".

d) Cultivos utilizados para alimentação animal, exceto suínos. Incluem cultivos de espécies com a finalidade de alimentar animais destinados à produção de carne e leite. Exemplos: pastagens em geral, cultivos feitos exclusivamente para alimentação de animais tais como milho para alimentação de aves, milho para fabricação de silagem para alimentar bovinos.

e) Cultivos industriais. Cultivos destinados a produção/beneficiamento industriais da colheita destinados a usos não alimentares. Exemplo: Silvicultura para produção de papel ou de madeira, algodão, linho, cana-de-açúcar para a produção de álcool, café, sisal e juta.

f) Todos Métodos. Inclui todos os métodos utilizados para irrigação, como aspersão, microaspersão, entre outros.

g) Método de aplicação de forma localizada. Método em que o efluente é aplicado ao longo da linha de plantio ou em cada planta individualmente próximo ao sistema radicular, de forma que não há contato do material aplicado com a parte aérea das plantas, empregando-se por exemplo, emissores pontuais (gotejadores) ou lineares (tubo poroso ou "tripa").

3. Os limites máximos permitidos estão estabelecidos na Tabela 1, considerando o tipo de cultura e método de aplicação.

Tabela 1 – Limites máximos permitidos para os parâmetros microbiológicos e parasitológicos por tipo de cultivo e método de irrigação

Cultivos	Método de aplicação	Parâmetro	Limite Máximo Permitido 1
Cultivos de alimentos consumidos crus em que a parte comestível entra em contato direto com o efluente e o solo	Todos métodos	<i>Escherichia coli</i>	<1 NMP ou UFC/100 mL
		Colifagos	<1 UFP/100 mL
		Clostrídios	<1 UFC/100 mL
		Ovos de helminto	<1 ovo/L
Cultivos de alimentos consumidos crus em que a parte comestível é produzida acima do solo e não entra em contato direto com o efluente	Todos métodos	<i>Escherichia coli</i> Ovos de helminto	<100 NMP ou UFC /100 mL <1 ovo/L
	De forma localizada	<i>Escherichia coli</i> Ovos de helminto	<1.000 NMP ou UFC/100 mL <1 ovo/L
Cultivos que se destinam a produzir matéria-prima para produção industrial de alimentos	Todos métodos	<i>Escherichia coli</i> Ovos de helminto	<100 NMP ou UFC /100 mL <1 ovo/L
	De forma localizada	<i>Escherichia coli</i> Ovos de helminto	<1.000 NMP ou UFC/100 mL <1 ovo/L
Cultivos utilizados para alimentação animal, exceto suínos 2	Todos métodos	<i>Escherichia coli</i> Ovos de helminto	<100 NMP ou UFC /100 mL <1 ovo/L
	De forma localizada	<i>Escherichia coli</i> Ovos de helminto	<1.000 NMP ou UFC/100 mL <1 ovo/L
Cultivos industriais	Todos métodos 3	<i>Escherichia coli</i> Ovos de helminto	<1.000 NMP ou UFC /1000 mL <1 ovo/L
	De forma localizada	<i>Escherichia coli</i> Ovos de helminto	<10.000 NMP ou UFC/10.000 mL <1 ovo/L

1 Adaptado da Diretiva Europeia n.º 2020/741: relativo aos requisitos mínimos para reutilização de água (2020) e Guidelines for the Non-Potable Uses of Recycled Water in Western Australia (Department of Health, 2011).

2 Os suínos não devem ser expostos a forragens irrigadas com os efluentes ou águas residuais tratadas nessa DD, a menos que existam dados suficientes que indiquem que os riscos para um caso específico possam ser gerenciados.

3 No caso de métodos de irrigação que imitem a chuva e propiciem a formação de aerossóis, atenção especial deve ser dada à proteção da saúde dos trabalhadores ou transeuntes. Para tal, devem ser aplicadas as medidas preventivas adequadas.

4. Medidas preventivas obrigatórias para colheita da cultura e pastejo de animais:

a) Período de carência de, no mínimo, 4 horas entre a última irrigação e a colheita da cultura e área e cultura irrigada devem estar secas; exceto para cultivos consumidos crus em que a parte comestível entra em contato direto com o efluente e o solo, cujos limites máximos permitidos são mais restritivos.

b) Proibida a colheita de produtos úmidos ou que tenham caído naturalmente no solo.

c) Período de carência de, no mínimo, 5 dias após a última irrigação para pastejo de animais e as áreas e culturas irrigadas devem estar secas.

d) As forrageiras/forragens devem ser secas ou ensiladas antes de serem acondicionadas ou utilizadas para alimentação animal.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria SUP/DER-058-23/08/2023
Altera a Portaria SUP/DER-007-06/02/2023 que redefine Áreas de Trabalho no DER na forma que especifica. (1.6)
O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos I, VI, XVIII e XX do Artigo 18 do Regulamento Básico

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece a Resolução 798 de 02/09/2020, com as alterações da Resolução 804 de 16/11/2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria SUP/DER 039 de 18/06/03, resolve HOMOLOGAR os equipamentos medidores de velocidade, do tipo Fixo conforme se segue, devidamente aprovados e registrados no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Localização	Marca	Modelo	Número de Série	Número DER	Tipo
SP308 Km158+600m Norte	Perkons	SmartPK PROI	R11958	17499	Fixo Controlador
SPA251/300 Km002+750m Norte	Perkons	SmartPK PROI	R11960	17501	Fixo Controlador
SPA251/300 Km002+350m Sul	Perkons	SmartPK PROI	R11961	17502	Fixo Controlador
SP1162/308 Km007+700m Norte	Perkons	SmartPK PROI	R11962	17503	Fixo Controlador

(Processo SEI nº 139.00018420/2023-45)

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece a Resolução 798 de 02/09/2020, com as alterações da Resolução 804 de 16/11/2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria SUP/DER 039 de 18/06/03, resolve HOMOLOGAR os equipamentos medidores de velocidade, do tipo Fixo conforme se segue, devidamente aprovados e registrados no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Localização	Marca	Modelo	nº série	nº DER	Tipo
SP294 Km439+750m Leste	Fiscal Tecnologia	FSCI	FSCI-6546	17380	Fixo Controlador
SP294 Km450+000m Leste	Fiscal Tecnologia	FSCI	FSCI-6556	17390	Fixo Controlador
SP225 Km193+000m Oeste	Fiscal Tecnologia	FSCI	FSCI-6612	17453	Fixo Controlador
SP310 Km165+400m Norte	Fiscal Tecnologia	FSCI	FSCI-6621	17462	Fixo Controlador
SP310 Km196+300m Sul	Fiscal Tecnologia	FSCI	FSCI-6637	17478	Fixo Controlador

(Processo SEI nº 139.00018340/2023-90)

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER 088-18/06/2021, defiro o pedido formulado por PERGENTINO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (CONECTA ESCOLTA), ficando o veículo abaixo relacionado, habilitado a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas indivisíveis e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACA MARCA MODELO VALIDADE
GGD7C41 FIAT MOBI LUKE 16/08/2024
(Nº do Processo: 139.00020085/2023-45)

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Diante dos elementos de instrução constantes deste processo, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER 088-18/06/2021, defiro o pedido formulado por TCP TRANSPORTES PESADOS EIRELI, ficando o veículo abaixo relacionado, habilitado a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas indivisíveis e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACA MARCA MODELO VALIDADE
SEQ6J36 FIAT FIORINO ENDURANCE 30/11/2024
(Nº do Processo: 139.00020079/2023-98)

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-DR.9
Despacho do Diretor, de 22-08-2023
Processo SEI: 139.00020053/2023-40
APLICO à empresa Starsan Construtora e Locações Ltda. a multa de R\$ 11.292,60 (Onze mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) pelo não cumprimento do cronograma mensal referente à 13ª medição, correspondente a 29 (vinte e nove) dias de atraso no andamento dos serviços, penalidade prevista no inciso I da Cláusula Décima Sétima do contrato nº 21.739-6.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-DR.9
Despacho do Diretor, de 22-08-2023
Processo SEI: 139.00020054/2023-94
APLICO à empresa Starsan Construtora e Locações Ltda. a multa de R\$ 38.503,44 (trinta e oito mil e quinhentos e três reais e quarenta e quatro centavos) pelo não cumprimento do cronograma mensal referente à 12ª medição, correspondente a 24 (vinte e quatro) dias de atraso no andamento dos serviços, penalidade prevista no inciso I da Cláusula Décima Sétima do contrato nº 21.739-6.

Despacho do Diretor, de 22-08-2023
Processo SEI: 139.00020049/2023-81
APLICO à empresa Starsan Construtora e Locações Ltda. a multa de R\$ 11.292,60 (onze mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) pelo não cumprimento do cronograma mensal referente à 14ª medição, correspondente a 29 (vinte e nove) dias de atraso no andamento dos serviços, penalidade prevista no inciso I da Cláusula Décima Sétima do contrato nº 21.739-6.

DIVISÃO REGIONAL DE TAUBATÉ
DIVISÃO REGIONAL DE TAUBATÉ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo Divisão Regional de Taubaté - DR.6 - Despacho do responsável, de 23-08-2023 Considerando o disposto no artigo 51 da Lei 8.666, de 21-6-93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e ainda, nos termos do artigo 2º do Decreto 31.138, de 09-01-90 e do Decreto 36.226, de 15-12-92, bem como a delegação de competência estabelecida na Portaria SUP/DER-069-19.09.2018, artigo 1º, letra "b", RESOLVO constituir no âmbito da DR.6 - Divisão Regional de Taubaté, a Comissão Regional Julgadora de Licitação - CRJL, que se reunirá sempre, com um mínimo de 3 (três) membros: a) A Comissão ora constituída julgará as licitações objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, dentro do limite inscrito na letra "a", inciso V, artigo 1º da Portaria SUP/DER-069, de 19-09-2018; b) Integrarão a Comissão os seguintes funcionários, sob a presidência do primeiro designado: Sérgio Donizette Aleixo Ferreira, membros: Flávio Carneiro Cesare e Carmem Silvia Félix, suplentes: Silas de Oliveira, Anderson Luiz Vieira e Márcia Vânia de Oliveira Silva Nunes, secretários Leonilda Capelletto e Izabel Cristina Gomes de Toledo. Nos impedimentos do presidente, qualquer dos membros poderá presidir as reuniões da CRJL; c) Os trabalhos da Comissão, órgão de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes, observando o dispositivo no Parágrafo 4º do Artigo 51 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 (Processo:139.00018977/2023-86).

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES - PAINÉIS COMUNICADO
Protocolo nº 139.00019212/2023-63- SOBLOCO CONSTRUTORA S/A

Em face das informações contidas no presente protocolo, DEFIRO o requerimento da firma SOBLOCO CONSTRUTORA S/A no sentido de autorizar no DER sob o nº101 para exploração de anúncios em terrenos adjacentes às rodovias estaduais.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

PORTARIA GPG Nº 4, DE 22 DE AGOSTO 2023
O PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições e considerando o disposto no § 4º do artigo 2º da Resolução Conjunta CGE/PGE nº 2, de 2 de agosto de 2023, RESOLVE:

Artigo 1 - Designar, para compor o Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CGE/PGE nº 2, de 2 de agosto de 2023, os seguintes Procuradores do Estado:

I - Titulares: Suzane Ramos Rosa Esteves, RG nº 53.260.081-2, e Renato Manente Correa, RG nº 40.535.179-3;

II - Suplentes: Ana Paula Vendramini, RG nº 33.345.003-6, e Rosana Martins Kirschke, RG nº 17.833.328.

Artigo 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE 22/08/2023
PROCESSO: SEI 023.00016072/2023-14
OBJETO: Contratação de serviços locação de cadeiras Com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa MOMENT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita na CNPJ sob o n. 05.018.998/0001-75, com Inscrição Estadual nº 116.883.690.110, para locação de mobiliário (cadeiras tipo meeting), pelo valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme termo de referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo SEI 023.00016072/2023-14, aos quais estará vinculada a contratação, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG n. 18, de 27/03/1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho aplicando-se o Decreto estadual n. 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA ATA DA 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – BIÊNIO 2023/2024
DATA DA REALIZAÇÃO: 23/08/2023
Processo: SEI nº 023.00012859/2023-15
Interessado: Controladoria Geral do Estado
Assunto: Proposta de alteração da LC 1.361/2021. Cumprimento do artigo 15, XVIII, da LC 1270/15
Relator: Conselheiro Anselmo Prieto Alvarez
Pedido de vista da Conselheira Suplente Luísa de Oliveira Drumond na 16ª Sessão Ordinária.
DELIBERAÇÃO CPGE n.º 036/08/2023 – O Conselho deliberou, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinar pela viabilidade jurídica (a) da proposta da CGE de edição de emenda constitucional com o objetivo de suprimir o inc. IX do art. 99 da Constituição do Estado de São Paulo; e (b) da proposta de alteração da LOPGE para (b.1) revogar o inc. VIII do art. 3º, a alínea "b" do inc. IV do art. 25 e o art. 42, todos da LOPGE; e (b.2) alterar a alínea "b" do item 3 do § 2º do art. 5º, o inc. II do art. 44 e o inc. III do art. 45, todos da LOPGE; vencidos os Conselheiros Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Raquel Cristina Marques Tobias, João Guilherme Simões Herrera, Eduardo Luiz de Oliveira Filho, que opinaram, nos termos do voto-vista, por acompanhar a proposta do Relator, com ressalvas; e vencido o Conselheiro Rafael Politi Esposito Gomes, que acompanhou o voto-vista, apresentando proposta de redação alternativa.

PROCURADORIA JUDICIAL

GABINETE DA PROCURADORIA JUDICIAL
Portaria da Procuradora do Estado Chefe, de 18-08-23.
Credenciando como estagiários da Procuradoria Judicial, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, os estudantes de Direito: BIANCA CRISTINA LEITE FERREIRA DA SILVA, RG. 58.084.721-4; DANIELLY FARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, RG. 39.418.165-7; GIOVANNA GONÇALVES LEITE, RG. 39.432.330-0; GUILHERME DE OLIVEIRA LIMA, RG. 47.744.730-2; TARCIO PAULO DIAS PAPA, RG. 3.119.579; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 15, de 20.04.2022, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, em conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, alterado pelos Decretos 60.526, de 06-06-2014, 61.783 de 05-01-16 e 67.033 de 11-08-2022, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13- Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400105 (Procuradoria Judicial), do orçamento vigente. (Replicado por ter saído com incorreções e no caderno incorreto).

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

Portaria da Procuradora do Estado Chefe, de 23-08-2023.
Cancelando:
A partir de 15/08/2023, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito, ELISANGELA MARQUES NAVARRO, RG. 30.244.448-8, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15-07-2010. (PORTARIA GPCAI Nº 19/2023).

CENTRO DE ESTUDOS

COMUNICADO CEPGE-ESPGE
COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO EDITORIAL
A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos – Escola da Procuradoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que estão abertas inscrições para preenchimento de 9 (nove) vagas da Comissão Editorial do Centro de Estudos da PGE/SP, com mandato de 1 (um) ano contado da publicação da Resolução PGE de nomeação.
O prazo de inscrição é de 10 dias corridos, contados da publicação deste comunicado.
As inscrições deverão ser feitas por e-mail endereçado a divulgaocao_centrodeestudos_pge@gov.br
No caso do número de inscritos superar o de vagas, será realizado sorteio.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA

Despacho do Senhor Procurador do Estado Assistente, de 23/08/2023.
Processo PGE-PRC-2021/01828 (SEI-023.00007185/2023-29)
Objeto: Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, para sede da PR.11.
Nos termos do Decreto nº 48.326, de 12/12/2003, Resolução CC-79 de 12/12/2003 e da Resolução PGE-83 de 19/10/94, AUTORIZO o reajuste de preços contratados em sua base mensal de R\$ 199,31 (cento e noventa e nove reais e trinta e um centavos), para R\$ 206,60 (duzentos e seis reais e sessenta centavos), a partir de 01/07/2023, em favor da empresa Lojas Milani Ltda – EPP, com base na Cláusula Nona do Contrato PR/11 nº 01/2021.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 23-08-2023
PR-RMSP/TCR/1557/23
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.